PROJETO DE LEI Nº 2612, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo realizar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, visando abastecimento de água potável para moradores lindeiros às divisas de Barão e Carlos Barbosa

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, visando conjugação de esforços para abastecimento de água potável aos moradores lindeiros às divisas de Barão e Carlos Barbosa.

Parágrafo único. As obrigações das partes para consecução do objetivo descrito no *caput* – Município de Barão, Município de Carlos Barbosa e moradores – constam no Termo de Convênio, peça integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de março do ano de 2022.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2612, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para o Executivo Municipal realizar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, visando abastecimento de água potável para moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

A presente proposição tem como objetivo auxiliar no fornecimento de água potável às famílias baronenses, visto que estas não são atendidas por concessionárias de distribuição d'água.

Assim, numa tríplice convergência de esforços (Município de Carlos Barbosa, de Barão e moradores), cada qual com sua parcela de contribuição, será disponibilizada água para consumo humano e animal.

Anexo ao presente projeto de lei, encaminhamos Minuta do Termo de Convênio.

Entendendo tratar-se matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de março do ano de 2022.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2022

O presente termo ratifica **CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.325.0001-52, com sede na Rua da Estação,1085, Centro, na cidade de Barão, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, e portador do RG nº 2068911938, residente e domiciliado na rua Dr. Hoffer, 76, Centro, nesta cidade, doravante designado por **MUNICÍPIO DE BARÃO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, o, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EVERSON KIRCH, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio conjugação de esforços para abastecimento de água potável aos moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Constituem-se obrigações:

I - do **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**:

a) abertura de valas para instalação de canos/mangueiras d'água, do limite do Município de Barão até as residências.

II - do **MUNICÍPIO DE BARÃO:**

a) instalação da infraestrutura e fornecimento de água potável aos moradores lindeiros à divisa dos Municípios, mediante contraprestação das famílias interessadas.

III - dos **MORADORES:**

a) responsabilidade pelo pagamento da infraestrutura e taxas para o fornecimento de água potável.

Parágrafo único. Entende-se como moradores lindeiros, residências localizadas numa distância de até 1 (um) quilômetro da divisados Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa-RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barão, xx de xxxxxxx de 2022.

Jefferson Schuster Born
Prefeito do Município de Barão, RS.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Testemunhas: